

Parecer nº 219/FEAM/URA SM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0010679/2025-13

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental - URA Sul de Minas Coordenação de Análise Técnica - CAT	<b>PT LAS/RAS nº 219/2025</b> <b>Data: 30/09/2025</b>
---	--	--

**Parecer Técnico de LAS nº 219/FEAM/URA SM - CAT/2025**

**Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 123990578**

**PROCESSO SLA: 22017/2025 SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento**

**EMPREENDEROR:** MITIDIERI MINERACAO E  
RECURSOS NATURAIS LTDA **CNPJ:** 60.897.064/0001-69

**EMPREENDIMENTO:** MITIDIERI MINERACAO E  
RECURSOS NATURAIS LTDA **CNPJ:** 60.897.064/0001-69

**MUNICÍPIO(S):** Bocaina de Minas **ZONA:** Rural

**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

( ) INTEGRAL ( ) ZONA DE AMORTECIMENTO (X) USO SUSTENTÁVEL ( ) NÃO  
Área de Proteção Ambiental Serra da Mantiqueira

<b>COORDENADAS GEOGRAFICAS</b> DATUM: WGS85	<b>LAT (Y)</b> 22°10'16.42"S	<b>LONG (X)</b> 44°27'48.39"O
--	------------------------------	-------------------------------

<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE(S) DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)</b>	<b>PARÂMETRO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNIDADE</b>
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	9.900	m <sup>3</sup> /ano

<b>CLASSE DO EMPREENDIMENTO:</b> 2	<b>PORTE:</b> P
------------------------------------	-----------------

<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b> <b>INCIDENTE:</b> • Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas	<b>Peso critério locacional:</b> 1
--	------------------------------------

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Luan Ribeiro, Eng Ambiental	<b>REGISTRO:</b> 278247MG
--	------------------------------

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b> Natália Cristina Nogueira Silva - Gestora Ambiental	<b>MATRÍCULA</b> 1.365.414-0
---	---------------------------------

<b>De acordo:</b> Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas	<b>1.578.324-4</b>
--	--------------------



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Cristina Nogueira Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 30/09/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Diretor (a)**, em 30/09/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **123986482** e o código CRC **506268F0**.

---

**Referência:** Processo nº 2090.01.0010679/2025-13

SEI nº 123986482



## **Parecer Técnico FEAM/URA SM de LAS/RAS - CAT nº 219/2025**

O empreendimento MITIDIERI MINERACAO E RECURSOS NATURAIS LTDA é uma empresa de extração de saibro que pretende ser implantada nos imóveis rurais Córrego do Ouro e Rio Grande, localizados na Zona Rural do município de Bocaina de Minas, no estado de Minas Gerais.

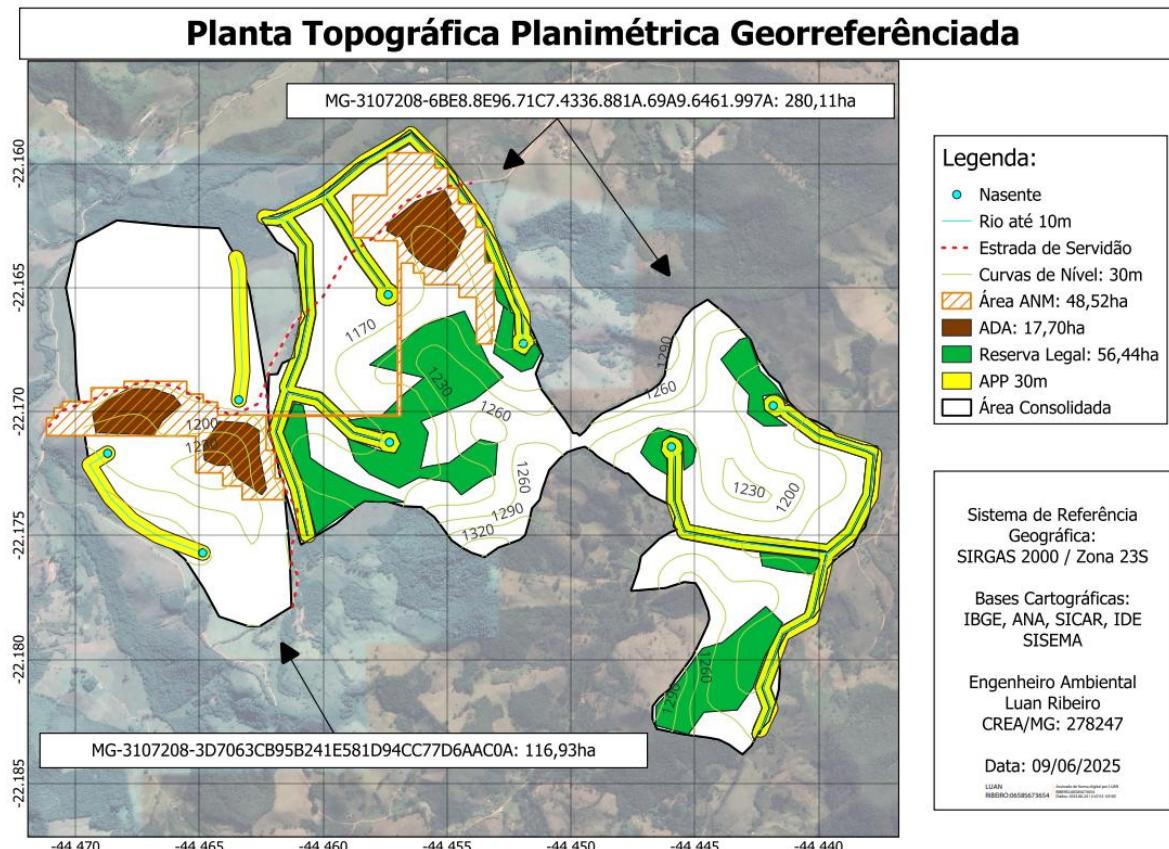
A formalização do presente processo PA SLA nº 22017/2025 em 02/07/2025 visa obtenção de Licença Ambiental para a atividade de “extração de areia para utilização imediata na construção civil” (código A-03-01-8, substância saibro), através do método de lavra a céu aberto, com lavra em bancadas, no interior do direito minerário 830.946/2025. A atividade é considerada médio potencial poluidor, e com uma produção bruta de 9.900 m<sup>3</sup>/ano é considerada pequeno porte, enquadrando o empreendimento como classe 2.

O empreendimento localiza-se no interior da Área de Proteção Ambiental Serra da Mantiqueira e em Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera, sendo este último fator locacional peso 1, o que justifica a adoção de licenciamento ambiental simplificado subsidiado por Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS.

Apesar de localizado em Área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG, foi informado na formalização do empreendimento que este não causará impacto em bem cultural acautelado (cód-09043).

Foi apresentada certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e à ocupação do solo municipal emitida pela prefeitura municipal de Bocaina de Minas, datada de 02/07/2025.

São requeridas 3 frentes de lavra, sendo elas com áreas de 7,008 ha, 5,157 ha e 5,531 ha, totalizando 17,7ha de área diretamente afetada.



**Figura 1:** Planta topográfica planimétrica do empreendimento MITIDIERI MINERACAO E RECURSOS NATURAIS LTDA. *Fonte: RAS*

Em consulta ao sistema de Infraestrutura de Dados Espaciais - IDE/Sisema verificou-se que duas das frentes de lavra requeridas encontram-se possivelmente sobre remanescente de vegetação campeste nativa.

Em consulta à camada “*Cobertura vegetal da mata atlântica (2019) – Lote 1*” da IDE-SISEMA, verificamos que os dois fragmentos ao sul estão sobre “*Refúgio vegetacional*”, enquanto o fragmento ao norte está sobre área antropizada classificada como “*pastagem*”. Na camada “*Mapbiomas – Áreas Naturais e Usos Antrópicos (2023)*”, o uso do solo indicado para os dois fragmentos ao sul são “*Áreas naturais de Afloramento Rochoso*”, enquanto o fragmento ao norte está sobre área de uso antrópico classificado como “*Outras lavouras temporárias ou pastagem*”.

Conforme mapeamento do IBGE – Classificação da vegetação brasileira, a região é classificada como Contato Savana/Floresta Estacional, composta por Savana Gramíneo-Lenhosa com floresta-de-galeria. Tais informações são corroboradas pelas imagens de satélite obtida através do Google Earth, na qual podemos inferir sobre a vegetação avaliando-se a cor, textura e contexto das imagens.

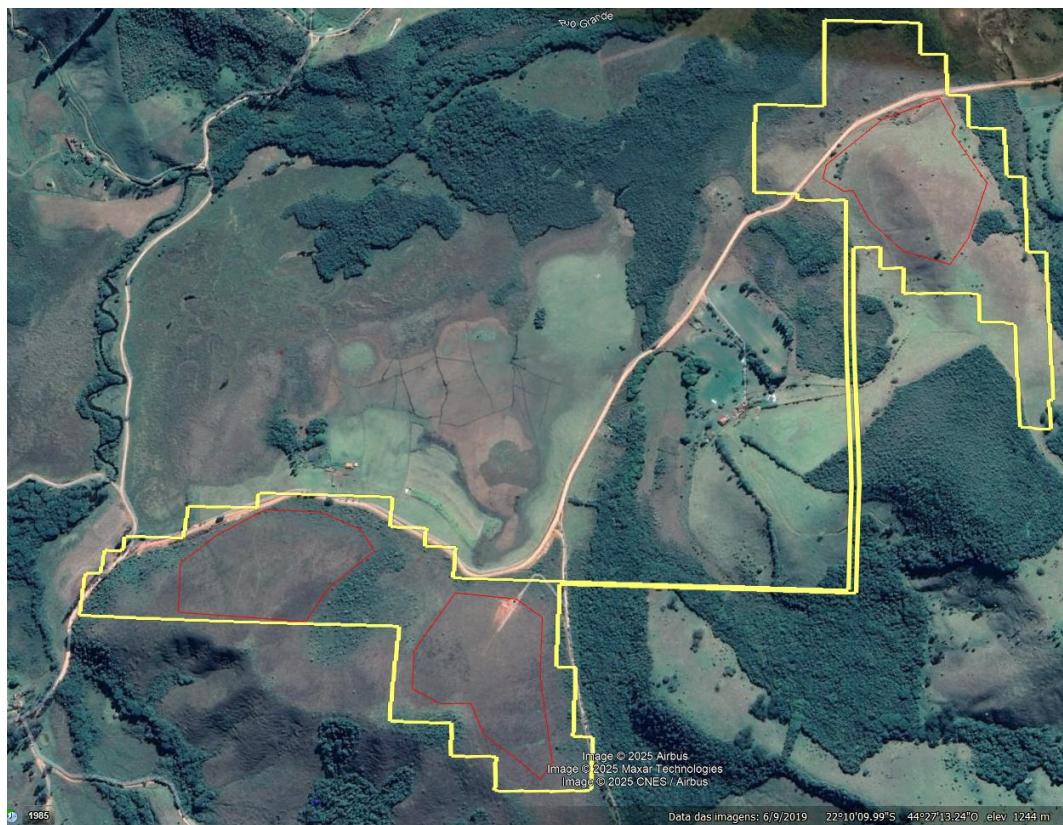
O empreendedor apresentou documento intitulado “Relatório fotográfico”, com fotos datadas e coordenadas, o que auxiliaria na caracterização da vegetação requerida



para supressão. Porém, as fotos foram tiradas exclusivamente na frente de lavra norte e demonstram uma área agrícola.



**Figura 2:** Cobertura do solo nas áreas requeridas como frente de lavra, conforme camadas “Cobertura vegetal da mata atlântica (2019) – Lote 1” e “Mapbiomas – Áreas Naturais e Usos Antrópicos (2023)”, da IDE-SISEMA. Fonte: IDE-SISEMA



**Figura 3:** Cobertura do solo nas áreas requeridas como frente de lavra da MITIDIERI MINERACAO E RECURSOS NATURAIS LTDA. Fonte: Google Earth®.



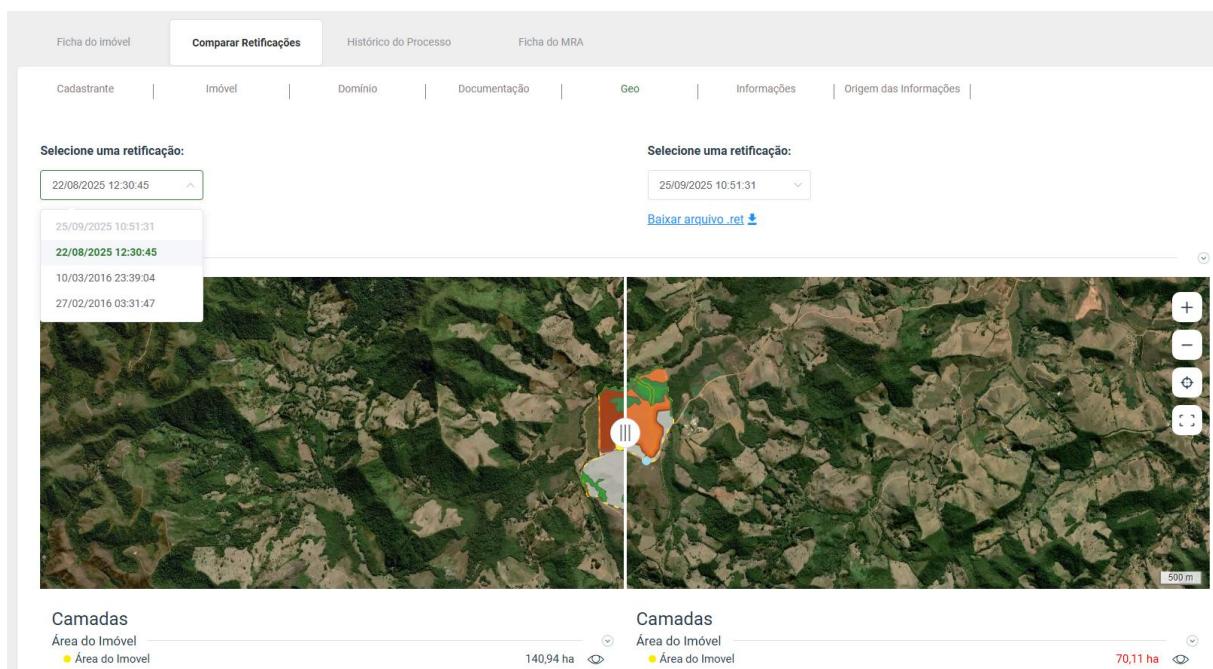
Assim, faz-se necessária a obtenção de autorização para supressão de vegetação campestre previamente à solicitação, conforme preconiza o artigo 17 do Decreto 47.383/2018:

*§ 3º – O processo de LAS em uma única fase somente poderá ser formalizado após obtenção, pelo empreendedor, das autorizações para intervenção ambiental e em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos quando acompanhadas da LAS.*

O empreendimento abrangerá dois imóveis rurais, e o representante do empreendimento apresentou 2 CARs, a saber:

1. MG-3107208-6BE8.8E96.71C7.4336.881A.69A9.6461.997A, denominado Córrego do Ouro ou Rio Grande, possui 280ha de área declarada, matrículas 6.081 e 6.083, de propriedade de MITIDIERI PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA, conforme “Instrumento particular de compromisso de venda e compra de imóveis rurais” apresentado nos autos do processo, porém ainda não averbado em matrícula.
2. MG-3107208-3D70.63CB.95B2.41E5.81D9.4CC7.7D6A.AC0A, denominado Rio Grande ou Machado, de propriedade de Luiz Diniz e outros condôminos, matrícula 3913. Para esta propriedade, consta “Contrato de arrendamento de imóvel rural para exploração Agropecuária com Opção de Compra” firmado entre Luiz Diniz e Marcio Edson Castro Mitidieri.

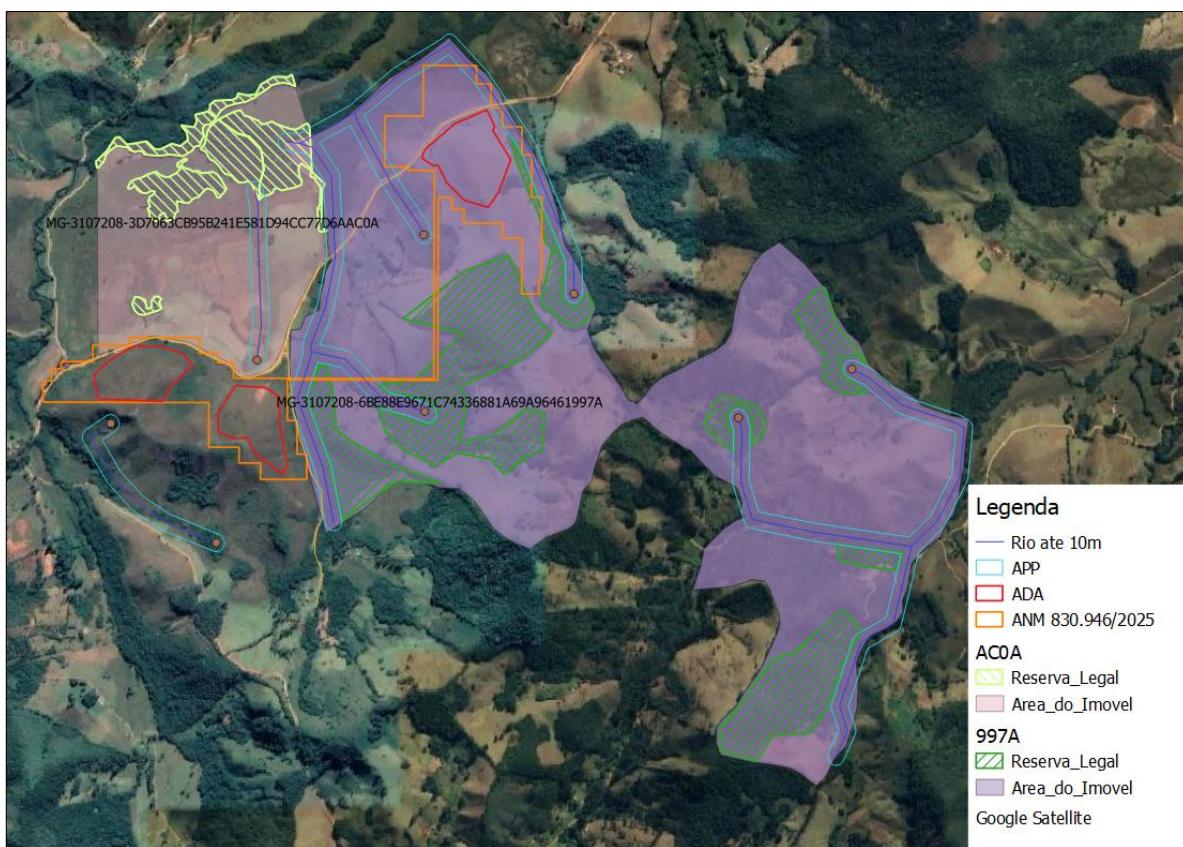
Ocorre que a matrícula nº 3.913 possui 212 ha e foi fracionada em razão de sucessivas partilhas, registros de espólios, heranças e vendas. O CAR foi declarado inicialmente em 27/02/2016, na qual foi informado um imóvel de 119,82 ha. Este passou por 4 retificações, sendo a última em 25/09/2025., sendo esta considerada para fins de análise do presente processo.



**Figura 4:** Plataforma do Cadastro Ambiental Rural, onde é possível identificar que a última retificação feita pelo proprietário do imóvel não abrange a ADA requerida no processo. *Fonte: Plataforma Regularização Ambiental - Cadastro Ambiental Rural.*

Conforme informações extraídas da plataforma do Cadastro Ambiental Rural, o imóvel delimitado na plataforma não abrange a ADA requerida no processo, ou seja, as frentes de lavra requeridas encontram-se fora dos limites delimitados no CAR. O registro MG-3107208-3D7063CB95B241E581D94CC77D6AAC0A refere-se a uma propriedade de apenas 70,11 ha, das quais 15,84 ha são remanescentes de vegetação nativa integralmente destinados à reserva Legal do imóvel.

Na figura a seguir é possível visualizar os limites dos imóveis conforme última retificação do CAR, bem como os limites do empreendimento. Nota-se que as duas cavas sul não foram abrangidas pelos limites do CAR informado no processo.



**Figura 5:** Localização das propriedades, conforme informações extraídas no CAR, e localização das frentes de lavra. Destaca-se que há duas frentes de lavra não abrangidas pelas propriedades. *Fonte: Autores, Google Earth®.*

Salientamos que, conforme artigo 31 da Instrução Normativa nº 2/MMA, de 06 de Maio de 2014, “*para o imóvel rural que contemple mais de um proprietário ou possuidor, pessoa física ou jurídica, deverá ser feita apenas uma única inscrição no CAR, com indicação da identificação correspondente a todos os proprietários ou possuidores.*”

Para fins de formalização de novo processo, o empreendedor poderá informar na planta do processo a localização da área da averbação pertencente à Luiz Diniz, objeto do contrato de arrendamento. Porém, o CAR deverá abranger a propriedade como um todo (matrícula nº 3.913) e seus proprietários.

Não está prevista a implantação de estruturas de apoio aos funcionários, pois como a extração é feita conforme a demanda da prefeitura, que ocorre de maneira pontual, os funcionários não ficam na área de lavra, indo até a área apenas para fazer a extração e carregamento da areia. Sendo assim, não há banheiros no local, e consequentemente, não há geração de efluentes sanitários na área do empreendimento. Contará com apenas 2 funcionários em turno único de 7h/dia.



Apesar desta informação, foi informado no item 4.3 do RAS que o regime de operação será contínuo, todos os meses do ano.

Foi informado uma vida útil da jazida de 10 anos, com avanço anual de 1 ha. Não está prevista a geração de rejeito.

A lavra se dará a céu aberto, em bancadas, com desmonte mecânico. Foi informado que não haverá armazenamento de minério no local. Quando escavado, quase todo material é imediatamente levado a atividade na qual será empregado (lavra realizada conforme a demanda da prefeitura).

Está prevista a construção de canaletas em solo para direcionamento de água pluvial, mas não está prevista a construção de bacia de decantação ou similar. Salientamos a importância da construção de bacias de contenção para prevenir erosões, carreamento de sólidos e assoreamento de cursos d'água. Assim, determina-se que tal medida seja contemplada no planejamento da lavra.

Apesar de estar prevista a aspersão de água através de uso de caminhão pipa, não foi informada a fonte de água e outorga/uso insignificante capaz de regularizar o uso da água para este fim.

Em conclusão, devido à ausência de documento autorizativo para intervenção ambiental, devido à ausência de documento autorizativo para captação de água para aspersão, e devido ao CAR apresentado não contemplar toda a ADA do empreendimento, sugere-se o indeferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento MITIDIERI MINERACAO E RECURSOS NATURAIS LTDA, para a atividade de “*Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil*”, código A-03-01-8, no município de Bocaina de Minas.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.